




DA APLICABILIDADE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

ON THE APPLICABILITY OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN GRANTING SOCIAL SECURITY BENEFITS

SOBRE LA APLICABILIDAD DE LA INTELIGENCIA ARTIFICIAL EN LA CONCESIÓN DE PRESTACIONES DE LA SEGURIDAD SOCIAL

 <https://doi.org/10.56238/levv17n57-034>

Data de submissão: 11/01/2026

Data de publicação: 11/02/2026

Cilene Viana Xavier
Graduanda em Direito

Maria Auxiliadora Patrício de Gouveia Almeida
Orientadora
Mestra em Educação e Cultura
Instituição: Universidade Federal do Pará
E-mail: mariagouveiaadv3@gmail.com

RESUMO

A crescente utilização de sistemas de inteligência artificial pelo Instituto Nacional do Seguro Social na análise e concessão de benefícios previdenciários tem provocado profundas transformações na administração pública, especialmente no que se refere à eficiência processual e à gestão de demandas. Todavia, a adoção de decisões automatizadas em matéria previdenciária suscita relevantes questionamentos quanto à compatibilidade dessa tecnologia com os princípios constitucionais e com a efetividade do acesso à proteção social. Diante desse contexto, o presente trabalho tem como objetivo analisar a aplicabilidade da inteligência artificial na concessão de benefícios previdenciários, identificando seus avanços, limitações e impactos sobre os direitos fundamentais dos segurados. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza descritiva e exploratória, fundamentada em revisão bibliográfica e documental, com análise de doutrina, legislação e jurisprudência pertinentes ao tema. Os resultados evidenciam que, embora a automação administrativa contribua para a redução da morosidade e para a racionalização dos procedimentos, sua utilização irrestrita tem gerado indeferimentos automáticos desprovidos de fundamentação adequada, comprometendo garantias como o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e a dignidade da pessoa humana. Conclui-se que a inteligência artificial pode ser instrumento legítimo de modernização do sistema previdenciário, desde que utilizada de forma complementar à análise humana, com observância rigorosa dos princípios constitucionais e com mecanismos efetivos de transparência, controle e revisão das decisões administrativas.

Palavras-chave: Inteligência Artificial. Direito Previdenciário. Benefícios Previdenciários. Automatização Administrativa. Direitos Fundamentais.

ABSTRACT

The increasing use of artificial intelligence systems by the National Institute of Social Security in the analysis and granting of social security benefits has promoted significant changes in public



administration, particularly regarding procedural efficiency and demand management. However, the adoption of automated decision-making in the social security field raises important concerns about the compatibility of such technology with constitutional principles and the effectiveness of access to social protection. In this context, this study aims to analyze the applicability of artificial intelligence in the granting of social security benefits, identifying its advances, limitations, and impacts on beneficiaries' fundamental rights. The research follows a qualitative, descriptive, and exploratory approach, based on a bibliographic and documentary review of legal doctrine, legislation, and relevant case law. The findings indicate that although administrative automation contributes to reducing processing time and improving efficiency, its unrestricted use has resulted in automatic denials lacking proper justification, thereby undermining guarantees such as due process of law, the right to be heard, the right to a full defense, and human dignity. It is concluded that artificial intelligence may serve as a legitimate tool for modernizing the social security system, provided that it operates as a complement to human decision-making, in strict compliance with constitutional principles and supported by effective mechanisms of transparency, oversight, and review of administrative decisions.

Keywords: Artificial Intelligence. Social Security Law. Social Security Benefits. Administrative Automation. Fundamental Rights.

RESUMEN

El creciente uso de sistemas de inteligencia artificial por parte del Instituto Nacional de la Seguridad Social (INSS) en el análisis y la concesión de prestaciones de la seguridad social ha generado profundas transformaciones en la administración pública, especialmente en lo que respecta a la eficiencia procesal y la gestión de la demanda. Sin embargo, la adopción de decisiones automatizadas en materia de seguridad social plantea importantes interrogantes sobre la compatibilidad de esta tecnología con los principios constitucionales y la efectividad del acceso a la protección social. En este contexto, este estudio tiene como objetivo analizar la aplicabilidad de la inteligencia artificial en la concesión de prestaciones de la seguridad social, identificando sus avances, limitaciones e impactos en los derechos fundamentales de los asegurados. La investigación adopta un enfoque cualitativo, descriptivo y exploratorio, basado en una revisión bibliográfica y documental, con análisis de doctrina, legislación y jurisprudencia relevantes para el tema. Los resultados muestran que, si bien la automatización administrativa contribuye a la reducción de demoras y a la agilización de los procedimientos, su uso irrestricto ha generado rechazos automáticos sin justificación adecuada, comprometiendo garantías como el debido proceso, el derecho a un juicio justo, el derecho a la defensa plena y la dignidad de la persona humana. Se concluye que la inteligencia artificial puede ser un instrumento legítimo para la modernización del sistema de seguridad social, siempre que se utilice de forma que complemente el análisis humano, con estricto apego a los principios constitucionales y con mecanismos eficaces de transparencia, control y revisión de las decisiones administrativas.

Palabras clave: Inteligencia Artificial. Derecho de la Seguridad Social. Prestaciones de la Seguridad Social. Automatización Administrativa. Derechos Fundamentales.

1 INTRODUÇÃO

A inserção da Inteligência Artificial (IA) na administração pública tem reconfigurado a prestação de serviços estatais, especialmente no âmbito previdenciário. No Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) vem adotando sistemas automatizados para análise e concessão de benefícios, com o objetivo declarado de conferir maior celeridade, eficiência e redução de custos aos processos (Tavares, 2025).

Essa modernização tecnológica, contudo, ocorre em um contexto marcado por elevada demanda por benefícios e por um histórico de morosidade na esfera administrativa, o que torna a promessa de agilidade especialmente atraente.

No entanto, a automação de decisões que envolvem direitos fundamentais, como aposentadorias, auxílios e pensões, suscita questionamentos sobre a compatibilidade desses sistemas com os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Conforme alertam De Sousa e Dos Santos Mendes (2024), a análise puramente algorítmica, sem a devida fundamentação e transparência, pode resultar em indeferimentos automáticos injustos, comprometendo o acesso à proteção social. A tensão entre eficiência administrativa e garantia de direitos coloca em xeque os limites éticos e jurídicos do uso da IA pelo poder público.

Sendo ainda importante se considerar a falta de regulamentação específica e de fiscalização adequada sobre os critérios adotados pelos algoritmos, gera incertezas quanto à responsabilização por eventuais danos aos segurados.

Conforme destaca Cardoso (2025), a ausência de um “olhar humano” na análise de casos concretos pode levar à violação da dignidade da pessoa humana, especialmente quando se trata de populações vulneráveis que dependem integralmente do benefício pleiteado.

Assim, este trabalho delimita-se à análise da aplicação da Inteligência Artificial pelo INSS a partir de 2019, quando se intensificou a automação na análise de requerimentos de benefícios previdenciários, com foco nos impactos sobre a efetividade dos direitos fundamentais dos segurados, sob a ótica dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do devido processo legal, da ampla defesa e da eficiência administrativa.

Diante desse cenário, o presente estudo busca responder à seguinte questão: De que forma a utilização da Inteligência Artificial na concessão de benefícios previdenciários pelo INSS pode comprometer ou garantir os direitos fundamentais dos segurados?

O objetivo geral consiste em analisar a aplicabilidade da Inteligência Artificial nos processos de concessão de benefícios previdenciários pelo INSS, identificando avanços, riscos e impactos sobre os direitos fundamentais, à luz do ordenamento jurídico brasileiro.

Como objetivos específicos, buscam-se: compreender o funcionamento da IA aplicada pelo INSS; identificar impactos positivos e negativos da automação sobre os direitos dos segurados; e

analisar a compatibilidade do uso da IA com os princípios constitucionais e a efetividade do acesso à proteção social.

A pesquisa foi desenvolvida por meio de abordagem qualitativa, de caráter descritivo e exploratório, baseada em revisão bibliográfica e documental. Onde doutrinas, artigos científicos, legislações, jurisprudências e documentos oficiais do INSS, do TCU e do Ministério da Previdência serão discutidos e examinados criticamente.

A relevância científica do tema reside na escassez de estudos jurídicos aprofundados sobre os limites do uso da Inteligência Artificial no processo administrativo previdenciário, especialmente no que tange aos mecanismos de controle, revisão e responsabilização por decisões automatizadas.

Do ponto de vista social, a pesquisa justifica-se pela necessidade de assegurar que a modernização dos serviços públicos não ocorra em detrimento de direitos fundamentais, sobretudo em um contexto em que milhares de cidadãos dependem dos benefícios previdenciários para sua subsistência.

Quanto à viabilidade, o estudo apoia-se em amplo material bibliográfico e documental acessível, o que permite a condução da investigação dentro dos prazos estabelecidos, contribuindo para o debate acadêmico e institucional sobre a regulação ética e jurídica da IA na administração pública.

2 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO INSS

A integração de sistemas de Inteligência Artificial (IA) na análise de benefícios previdenciários pelo INSS representa um marco na modernização da administração pública. Esta iniciativa surge como resposta à necessidade de agilizar processos, reduzir a morosidade e combater fraudes, desafios históricos da Autarquia (Fabris et al., 2025). A tecnologia se apresenta como uma ferramenta promissora para otimizar a máquina pública.

No entanto, a implementação prática desses sistemas tem revelado graves deficiências. A automatização das decisões, sem os devidos contrapesos humanos e jurídicos, tem gerado uma onda de indeferimentos automáticos. Estes atos desrespeitam direitos fundamentais dos segurados, transformando a promessa de eficiência em uma fonte de insegurança jurídica e judicialização.

Segundo explicam Fabris et al. (2025) IA do INSS opera principalmente a partir da análise do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS). Este banco de dados, porém, é notoriamente incompleto para certas categorias. Trabalhadores rurais e aqueles expostos a agentes nocivos frequentemente possuem vínculos não registrados ou com documentação específica externa ao CNIS.

Quando um segurado anexa ao processo documentos como fichas de sindicato rural, notas de produtor ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), a IA demonstra incapacidade de correlacioná-los adequadamente. O sistema, baseado em algoritmos de padrões pré-definidos, não

consegue interpretar a complexidade e a singularidade dessas provas documentais (Santana et al., 2025).

Consequentemente, se o formulário inicial não for preenchido com absoluta precisão, o sistema emite um indeferimento automático. Ignora-se, assim, todo o conjunto probatório anexado, em clara violação ao princípio da busca pela verdade real. A tecnologia, nesse modelo, privilegia a forma em detrimento do conteúdo e do contexto.

O cerne do problema reside na afronta a pilares do Estado Democrático de Direito. O devido processo legal, previsto no Artigo 5º da Constituição Federal, é sistematicamente violado. Decisões automatizadas carecem da motivação individualizada exigida pela Lei nº 9.784/1999, que rege o processo administrativo federal (Brasil, 1999).

Sem uma fundamentação clara que indique quais documentos foram desconsiderados e por quais razões, torna-se impossível ao cidadão exercer plenamente o contraditório e a ampla defesa. Como contestar uma decisão cujos critérios internos são opacos? A falta de transparência do algoritmo gera uma assimetria insuperável.

Segundo Picazio (2024), o princípio da publicidade também é infringido. Os parâmetros e pesos utilizados pela IA na análise não são de conhecimento público. Esta "caixa preta" impede o controle social e dificulta sobremaneira a tarefa do Poder Judiciário em avaliar a legalidade do ato, configurando um déficit de accountability.

O resultado prático dessa aplicação deficiente da IA é a negação do "melhor benefício", direito consolidado pelo Enunciado 01 do Conselho de Recursos da Previdência Social. Segurados que preenchem os requisitos legais têm seus pedidos sumariamente rejeitados por uma falha de interpretação da máquina (De Sousa; Dos Santos Mendes, 2024).

Isso força uma migração em massa para o Poder Judiciário. O cidadão, lesado por uma decisão administrativa inconsequente, vê-se obrigado a buscar na via judicial a tutela que deveria ser prestada na esfera administrativa. Isso sobrecarrega o Judiciário e prolonga a ansiedade e a insegurança do segurado.

Os tribunais pátrios têm consolidado o entendimento de que são inválidas as recusas automáticas de benefícios previdenciários emitidas pelo INSS sem a devida fundamentação. Nesse sentido, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ao analisar o caso concreto da Apelação Cível nº 5003169-47.2020.4.04.7208/SC, estabeleceu que: "É nulo o indeferimento de benefício realizado por sistema automatizado, sem apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da decisão, impossibilitando o contraditório e a ampla defesa."

A jurisprudência, como visto nos julgados do TRF4, tem sido unânime em condenar essa prática. Magistrados determinam a reabertura de processos e a realização de análise humana e

detalhada. Reconhecem que o indeferimento automático, sem a citação do RDCTC, configura ilegalidade e inobservância do devido processo.

O vácuo regulatório específico para o uso de IA pela administração pública agrava o cenário. A aplicação da tecnologia se apoia em normas gerais, como a LGPD, mas carece de um marco legal robusto. O Projeto de Lei 21/2020, que estabelece o marco legal da IA, ainda tramita no Congresso Nacional.

Uma regulamentação adequada deve impor a revisão humana obrigatória para todos os indeferimentos. Deve ainda exigir a auditoria periódica dos algoritmos para detectar e corrigir vieses, além da publicidade dos critérios gerais de decisão (Sá; Castro, 2025). A transparência é condição *sine qua non* para a legitimidade.

Segundo Tavares (2025), a experiência internacional, como o Regulamento Geral de Proteção de Dados da UE, oferece diretrizes valiosas. Elas asseveram o direito à explicação de decisões automatizadas e à intervenção humana. São paradigmas que o Brasil deve seguir para conciliar inovação e garantias fundamentais.

A inteligência artificial no INSS não é intrinsecamente negativa. Seu potencial para agilizar análises rotineiras e combater fraudes é inegável. Contudo, sua implementação atual padece de graves vícios que a tornam incompatível com os princípios constitucionais da administração pública.

A solução não é abolir a tecnologia, mas submetê-la a legislação brasileira. É imperativo desenvolver um modelo híbrido, onde a IA atue como ferramenta de triagem e suporte, jamais substituindo a análise final, motivada e humanizada do servidor. A eficiência não pode ser alcançada ao preço da justiça.

3 IMPACTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DA AUTOMAÇÃO SOBRE OS DIREITOS DOS SEGURADOS

A automação dos processos de análise e concessão de benefícios previdenciários, por meio de sistemas de inteligência artificial, introduz uma dinâmica paradoxal na relação entre a administração pública e os segurados.

Se, por um lado, promete revolucionar a eficiência do serviço, por outro, impõe desafios inéditos à plena efetivação de direitos fundamentais.

3.1 EFICIÊNCIA PROCESSUAL E A PROMESSA DE AMPLIAÇÃO DO ACESSO

A implantação de algoritmos pelo INSS gerou impactos positivos mensuráveis na esfera da eficiência administrativa. A capacidade de processar volumosa quantidade de requerimentos contribui para a redução do acúmulo histórico de processos, conforme observado na literatura sobre transformações do direito (Almeida; Madeira, 2023).

Essa agilidade operacional tangencia o princípio constitucional da eficiência, assegurando respostas mais céleres aos cidadãos. Em um sistema sob constante pressão, a automação de etapas repetitivas permite que servidores se dediquem a análises que demandam maior discernimento.

Nesse contexto, a tecnologia pode atuar como instrumento de potencial inclusão, desde que devidamente calibrada. Para benefícios de concessão objetiva, baseada em critérios quantificáveis, os sistemas podem assegurar uniformidade e previsibilidade.

Almeida e Madeira (2023) ponderam que, em tese, uma automação bem estruturada mitigaria desigualdades de tratamento, aplicando parâmetros legais isonômicos a todos os casos de uma mesma categoria, promovendo equidade processual.

Ademais, o uso de IA para cruzamento de bases de dados ostenta o potencial declarado de coibir fraudes, protegendo a integridade financeira do sistema. Santos (2025) observa que, no âmbito assistencial, a tecnologia poderia auxiliar na triagem de elegibilidade, desde que rigidamente circunscrita aos limites legais. A identificação automatizada de inconsistências direciona recursos públicos de forma mais assertiva, corroborando o princípio da economicidade.

3.2 OPACIDADE DECISÓRIA E A VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

Decisões automatizadas de indeferimento, conforme analisam De Sousa e Dos Santos Mendes (2024), frequentemente carecem da motivação individualizada exigida pela Lei nº 9.784/1999. A ausência de fundamentação fática e jurídica clara inviabiliza o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa pelo segurado.

A opacidade dos critérios internos do algoritmo configura uma “caixa preta” decisória, gerando uma assimetria informacional intransponível. Picazio (2024) salienta que essa falta de transparência fere gravemente o princípio da publicidade, impedindo o controle social e a adequada revisão judicial. Como questionam De Sousa e Dos Santos Mendes (2024), como o cidadão pode contestar eficazmente uma decisão cujos parâmetros lhe são desconhecidos?

Essa lógica, ao priorizar a mera conformidade formal de dados, desconsidera a complexidade das trajetórias laborais, especialmente de grupos vulneráveis. Trabalhadores rurais ou com exposição a agentes nocivos possuem históricos contributivos que exigem análise contextualizada, incompatível com a rigidez algorítmica atual. A IA mostra-se incapaz de realizar a interpretação qualificada que a singularidade desses casos demanda.

Consequentemente, ocorre a massificação de indeferimentos injustos, onde provas documentais relevantes são ignoradas. Essa prática viola o princípio da busca da verdade real e o direito ao “melhor benefício”. O resultado, conforme demonstram De Sousa e Dos Santos Mendes (2024), é a judicialização forçada, sobrecarregando o Poder Judiciário e perpetuando a insegurança do segurado.

3.3 DISCRIMINAÇÃO ALGORÍTMICA E A LESÃO À DIGNIDADE HUMANA

Para além da violação processual, a automação acrítica carrega o risco de cristalizar discriminações estruturais. Algoritmos treinados com bases históricas podem reproduzir e automatizar vieses, penalizando perfis populacionais que tradicionalmente enfrentam maiores obstáculos.

A ausência do “olhar humano” na análise final pode levar à incompreensão de contextos sociais complexos, essenciais para a aplicação de normas como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) (Brasil, 2015). A negação automática de um benefício vital, sem consideração das circunstâncias específicas, atinge diretamente a dignidade da pessoa humana.

Picazio (2024) advoga que a eficiência técnica não pode se converter em um fim em si mesmo, esvaziando o conteúdo material dos direitos sociais. Quando um cidadão depende integralmente da proteção social, um indeferimento técnico e inexplicável equivale a uma grave lesão à sua autonomia e subsistência.

A Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei nº 8.213/1991) estabelece o direito à motivação dos atos negativos. A automação que emite decisões sem cumprir esse requisito é, portanto, intrinsecamente ilegítima. Santos (2025) alerta que a tecnologia, ao substituir a decisão humana final, converte-se em instrumento de distanciamento da administração em relação ao cidadão, seu destinatário final.

3.4 TECNOLOGIA COMO FERRAMENTA, NÃO COMO JUIZ

Diante desse quadro, evidencia-se a ambivalência dos impactos. A promessa de celeridade esbarra no perigo real da opacidade e da discriminação algorítmica. O equilíbrio, como sugerem Almeida e Madeira (2023), não reside na rejeição da tecnologia, mas na sua estrita subordinação aos marcos constitucionais.

O potencial positivo só se concretizará em um modelo híbrido, onde a IA funcione como ferramenta de triagem, jamais como instância decisória final. É imperativo que todo indeferimento automatizado seja submetido à revisão humana obrigatória e motivada. Picazio (2024) reforça que a transparência dos critérios e a auditoria periódica são condições indispensáveis para uma automação legítima.

A proteção dos direitos dos segurados exige, portanto, aproveitar os ganhos de eficiência para melhorar o acesso, erigindo simultaneamente barreiras jurídicas contra a violação de garantias processuais e materiais. A efetividade do direito previdenciário dependerá da capacidade de harmonizar inovação tecnológica com a preservação intocável da dignidade no caso concreto, assegurando que a máquina sirva ao homem, e não o contrário.



4 COMPATIBILIDADE DO USO DA IA COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E A EFETIVIDADE DO ACESSO À PROTEÇÃO SOCIAL

A utilização da inteligência artificial na concessão de benefícios previdenciários exige análise cuidadosa quanto à sua compatibilidade com os princípios constitucionais brasileiros que estruturam o Estado Democrático de Direito.

A Constituição Federal de 1988 consagra a seguridade social como direito fundamental, vinculando sua efetivação à dignidade da pessoa humana, ao devido processo legal e à garantia de acesso universal à proteção social. Nesse cenário, a adoção de tecnologias decisórias não pode prescindir da observância desses valores, sob pena de transformar instrumentos de eficiência em mecanismos de exclusão social.

O princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição, tem sido frequentemente utilizado como fundamento para a expansão do uso da IA no âmbito do INSS. De fato, conforme apontado por Tavares (2025), a automação pode contribuir para a racionalização de recursos e para a redução do tempo de espera dos segurados.

Contudo, a eficiência não se resume à rapidez na resposta estatal, devendo ser compreendida de forma integrada à legalidade, à moralidade e à finalidade pública do ato administrativo. Aceleridade sem justiça compromete a própria legitimidade da atuação estatal.

Nesse sentido, a compatibilidade da IA com o devido processo legal, previsto no artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, revela-se um dos principais pontos de tensão (Brasil, 1988). Decisões automatizadas que resultam em indeferimento de benefícios, sem exposição clara dos fundamentos fáticos e jurídicos, afrontam diretamente a Lei nº 9.784/1999, que exige motivação explícita e congruente dos atos administrativos (Brasil, 1999).

Conforme destacam De Sousa e Dos Santos Mendes (2024), a ausência de fundamentação inteligível inviabiliza o exercício efetivo do contraditório e da ampla defesa, esvaziando garantias processuais essenciais. A problemática se agrava quando se considera a natureza alimentar dos benefícios previdenciários e assistenciais.

A negativa automática de um benefício, especialmente para segurados em situação de vulnerabilidade, pode comprometer a subsistência imediata do requerente, o que evidencia a centralidade do princípio da dignidade da pessoa humana.

Cardoso (2025) sustenta que a substituição do juízo humano por decisões algorítmicas rígidas tende a desconsiderar circunstâncias individuais relevantes, promovendo uma aplicação fria e descontextualizada da norma jurídica.

Por outro lado, não se pode ignorar que a IA, quando utilizada de forma adequada, possui potencial para ampliar o acesso à proteção social. A automação de etapas preliminares e a padronização

de procedimentos podem reduzir desigualdades regionais e conferir maior previsibilidade às decisões administrativas.

Almeida e Madeira (2023) observam que a tecnologia, se bem estruturada, pode funcionar como instrumento de uniformização de critérios, evitando discricionariedades indevidas e favorecendo a isonomia no tratamento dos segurados.

Entretanto, essa potencialidade positiva depende diretamente da transparência dos sistemas utilizados. A opacidade algorítmica, caracterizada pela impossibilidade de compreensão dos critérios decisórios, viola o princípio da publicidade e dificulta o controle administrativo e judicial dos atos do INSS.

Picazio (2024) ressalta que a falta de explicabilidade das decisões automatizadas impede o controle social e fragiliza a accountability estatal, criando um ambiente de insegurança jurídica incompatível com a ordem constitucional.

Não obstante, a automação decisória apresenta riscos concretos de discriminação indireta. Algoritmos treinados a partir de bases de dados incompletas ou enviesadas tendem a reproduzir desigualdades históricas, afetando de forma desproporcional determinados grupos, como trabalhadores rurais, pessoas com deficiência e segurados com vínculos informais.

Nesse ponto, a aplicação da IA pode colidir com a Lei nº 13.146 de 2015, que impõe ao Estado o dever de promover inclusão e tratamento diferenciado quando necessário para assegurar igualdade material (Brasil, 2015).

A efetividade do acesso à proteção social também se relaciona com a possibilidade real de revisão das decisões administrativas. A jurisprudência tem reconhecido a nulidade de indeferimentos automáticos desprovidos de motivação adequada, reforçando a necessidade de intervenção humana nas decisões que impactam direitos fundamentais.

Tal entendimento evidencia que a IA não pode atuar como instância decisória final, mas como ferramenta de apoio à atividade administrativa, conforme defendem Fabris et al. (2025). Nesse contexto, a compatibilização entre tecnologia e Constituição passa pela adoção de um modelo híbrido de decisão.

A inteligência artificial deve ser empregada para triagem, organização de dados e identificação de padrões, enquanto a decisão final, especialmente nos casos de indeferimento, deve ser proferida por agente público capacitado, com análise individualizada do caso concreto. Sá e Castro (2025) apontam que esse modelo reduz riscos de violações de direitos e preserva a centralidade do elemento humano na aplicação do direito previdenciário.

Outro aspecto relevante diz respeito à proteção de dados pessoais dos segurados. A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) impõe limites claros ao tratamento automatizado de dados sensíveis, exigindo finalidade legítima, necessidade e transparência (Brasil, 2018).

A utilização da IA pelo INSS deve observar rigorosamente esses parâmetros, garantindo que o uso de informações pessoais não resulte em decisões abusivas ou desproporcionais, especialmente quando afetam o acesso a benefícios essenciais.

Dessa forma, a compatibilidade do uso da inteligência artificial com os princípios constitucionais não é absoluta nem automática. Ela depende da forma como a tecnologia é integrada ao processo administrativo previdenciário e dos mecanismos de controle implementados pelo Estado.

Conforme assinala Picazio (2024), a inovação tecnológica somente se legitima quando orientada pela promoção dos direitos fundamentais, e não pela sua relativização em nome da eficiência. Conclui-se, portanto, que a inteligência artificial pode contribuir para a efetividade do acesso à proteção social, desde que submetida a limites jurídicos claros e a controles institucionais rigorosos.

A observância do devido processo legal, da dignidade da pessoa humana, da publicidade e da isonomia constitui condição indispensável para que a automação administrativa não se transforme em fator de exclusão. O desafio central reside em assegurar que a modernização tecnológica fortaleça, e não fragilize, o caráter protetivo do direito previdenciário e assistencial.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou analisar a aplicabilidade da inteligência artificial na concessão de benefícios previdenciários, com enfoque nos impactos jurídicos decorrentes da automação administrativa e na compatibilidade dessa tecnologia com os princípios constitucionais que orientam o sistema de seguridade social.

Ao longo do estudo, evidenciou-se que a incorporação de sistemas automatizados pelo INSS representa um fenômeno irreversível no contexto da modernização da administração pública, impondo ao direito previdenciário o desafio de adaptar-se sem comprometer sua função essencial de proteção social.

Verificou-se que a inteligência artificial, quando utilizada como ferramenta de apoio à gestão administrativa, apresenta potencial significativo para aprimorar a eficiência dos processos, reduzir o acúmulo de requerimentos e conferir maior celeridade à análise dos pedidos.

Tais avanços atendem, em tese, ao princípio constitucional da eficiência e podem contribuir para a ampliação do acesso dos segurados aos serviços previdenciários. Contudo, a pesquisa demonstrou que a eficiência, isoladamente considerada, não é suficiente para legitimar decisões automatizadas que impactam diretamente direitos fundamentais.

Os resultados indicam que a automação decisória, especialmente nos casos de indeferimento de benefícios, tem gerado sérias preocupações quanto à observância do devido processo legal. A ausência de motivação clara e individualizada, característica de muitos indeferimentos automatizados,

compromete o exercício do contraditório e da ampla defesa, fragilizando a posição do segurado diante da administração pública.

Esse cenário revela uma incompatibilidade entre determinadas práticas automatizadas e as garantias constitucionais mínimas exigidas no processo administrativo previdenciário. Outro ponto relevante identificado ao longo da pesquisa refere-se aos riscos de desconsideração das particularidades dos casos concretos.

A lógica algorítmica, baseada em padrões e dados previamente estruturados, demonstra limitações evidentes para lidar com trajetórias laborais complexas e situações de vulnerabilidade social. Dessa forma, a substituição da análise humana por decisões exclusivamente automatizadas tende a despersonalizar o processo, afastando-se da finalidade social que deve orientar a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais.

Constatou-se, ainda, que a utilização da inteligência artificial sem critérios transparentes pode intensificar desigualdades já existentes. A reprodução automática de falhas cadastrais ou de vieses históricos compromete a isonomia no tratamento dos segurados e pode resultar em exclusões indevidas do sistema de proteção social.

Tal realidade evidencia que a tecnologia, longe de ser neutra, reflete escolhas institucionais que precisam ser juridicamente controladas para evitar violações à dignidade da pessoa humana. Diante desse contexto, a pesquisa reforça a necessidade de adoção de um modelo híbrido de decisão administrativa, no qual a inteligência artificial atue como instrumento auxiliar, e não como instância decisória final.

A presença obrigatória da análise humana nos casos de indeferimento revela-se medida indispensável para assegurar decisões fundamentadas, contextualizadas e compatíveis com os princípios constitucionais. Esse equilíbrio entre tecnologia e atuação humana mostra-se essencial para preservar a legitimidade da atuação estatal no âmbito previdenciário.

Ademais, torna-se imprescindível o fortalecimento de mecanismos de transparência, controle e revisão das decisões automatizadas. A possibilidade de compreensão dos critérios utilizados pelos sistemas, bem como a efetiva fiscalização administrativa e judicial, constitui condição fundamental para garantir segurança jurídica aos segurados. A ausência desses mecanismos compromete não apenas a confiança da sociedade na administração pública, mas também a efetividade do próprio direito à proteção social.

Conclui-se, portanto, que a inteligência artificial pode representar um avanço relevante na gestão dos benefícios previdenciários, desde que sua utilização esteja subordinada aos limites impostos pelo ordenamento jurídico e orientada pela centralidade dos direitos fundamentais.

A modernização tecnológica não deve ser compreendida como um fim em si mesma, mas como meio para concretizar a finalidade maior da previdência social, que é assegurar proteção digna aos



cidadãos diante das contingências da vida. O desafio futuro reside em construir um modelo de automação que concilie inovação, eficiência e respeito incondicional aos direitos dos segurados.



REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Ivone Juscelina de; MADEIRA, Guilherme (Org.). A ordem das ideias: o direito em tempos de transformação. Coordenação editorial: Rachel Zacarias. Juiz de Fora, MG: Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Juiz de Fora, 2023. Vários autores. Bibliografia. ISBN 978-65-980815-1-5
- BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015.
- BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 jul. 1991.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1999.
- BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018.
- BRASIL. Projeto de Lei nº 21, de 2020. Institui a Lei de Inteligência Artificial. Brasília, DF: Senado Federal, 2020.
- BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Apelação Cível nº 5003169-47.2020.4.04.7208/SC.
- CARDOSO, Oscar Valente. Inteligência Artificial e Políticas Públicas: Desafios Regulatórios e Perspectivas Futuras. Revista Jurídica da Presidência, v. 27, n. 141, p. 46-73, 2025.
- DE SOUSA, Fernanda Messias; DOS SANTOS MENDES, Raianne. Impactos do indeferimento automático na concessão de benefícios em âmbito administrativo: análise dos efeitos da inteligência artificial na judicialização previdenciária. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 10, n. 8, p. 58-77, 2024.
- FABRIS, Marcelo Boss et al. Decisão algorítmica no âmbito da Previdência Social Brasileira: parâmetros mínimos de compatibilização do uso da inteligência artificial pelo INSS a partir do Robô Isaac. 2025.
- PICAZIO, Joseph Rodrigo Amorim. Inteligência Artificial e seus Impactos nos Direitos Sociais: um panorama da convergência e dos desafios da IA para a efetividade dos direitos e garantias fundamentais. Editora Dialética, 2024.
- SÁ, Diego Saraiva; CASTRO, Hélder Uzêda. Direito previdenciário, jurimetria e ciência de dados: ferramentas para o desenvolvimento empresarial sustentável. REVISTA DELOS, v. 18, n. 69, p. e5847-e5847, 2025.
- SANTANA, Paulo Campanha; LEMOS, Roberta dos Santos; TIETZ, Ana Carolina. A inteligência artificial e a neurociência no uso de chatbot no âmbito da seguridade social. NOMOS: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, Fortaleza, v. 43, n. 1, 2025, p. 17-28.



SANTOS, Francisco Carlos. Impactos da inteligência artificial na concessão de benefícios assistenciais. ENPEJUD - Encontro de Pesquisas Judiciárias da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, n. 9, p. 683-683, 2025.

TAVARES, Daniele Silva Lamblém. Sociedade 5.0 e o direito previdenciário: a tecnologia como instrumento de proteção social. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação Síncito Sensu da Universidade Presbiteriana Mackenzie - Doutorado em Direito Político e Econômico, 2025.